

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 3.192 DE 2008

Altera o art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização, retirando as concessionárias federalizadas de distribuição de energia elétrica do PND.

Autor: Deputado EDUARDO VALVERDE

Relator: Deputado MIGUEL CORRÊA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em acatamento a sugestão apresentada por este egrégio Colegiado durante última reunião desta comissão, no dia 17 de junho de 2009, apresento emenda ao Projeto de Lei em comento que visa adequação de texto para garantia de adequada técnica legislativa.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 3.192, DE 2008

Altera o art. 3º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, que trata do Programa Nacional de Desestatização, retirando as concessionárias federalizadas de distribuição de energia elétrica do PND.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei ao Banco do Brasil S.A., à Caixa Econômica Federal, **as concessionárias federalizadas de distribuição de eletricidade** e a empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21 e a alínea "c" do inciso I do art. 159 e o art. 177 da Constituição Federal, não se aplicando a vedação aqui prevista às participações acionárias detidas por essas entidades, desde que não incida restrição legal a alienação das referidas participações."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Deputado Miguel Corrêa
Relator